

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA – MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

URGENTE

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0004278-39.2021.2.00.0000

RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES, colaborador da Justiça, devidamente qualificado na procuração em anexo, vem, respeitosamente, por intermédio de seus Procuradores infra signatárias, perante Vossa Excelência, informar o que segue.

I- BREVE RETROSPECTIVA DOS FATOS

O Peticionante firmou, em 23 de novembro de 2018, Acordo de Colaboração Premiada e aditivo com o Ministério Público Federal, no bojo dos autos 0004085-82.2019.4.01.3400, em tramite perante a Décima Segunda Vara Federal Criminal de Brasília, seção judiciária do Distrito Federal, homologado em 13.02.2019.

Desde então, vem cumprindo integralmente todos os termos previstos em seu acordo, colaborando em diversos procedimentos perante o Ministério Público, Polícia Federal e Judiciário, tendo relatados todos os fatos que têm conhecimento e outras informações a quais veio a ter ciência.

O Colaborador tomou conhecimento através de notícias na mídia nacional de que o advogado NYTHALMAR DIAS FERREIRA FILHO pactuou acordo de Colaboração premiada junto à Procuradoria Geral da República, no qual narra, segundo a imprensa nacional, entre outros fatos, abordagens a alvos envolvidos na Operação Lava Jato afim de captar clientes e vender certos benefícios.

Neste contexto, cabe informar a Vossa Excelência que em julho de 2021, o colaborador informou ao Juízo homologador de seu acordo, assim como o Ministério Público Federal sobre fatos envolvendo o advogado NYTHALMAR DIAS FERREIRA FILHO, o qual acredita terem relevância à persecução penal, fatos esses que serão abaixo detalhados.

Considerando que o Colaborador nos termos das Clausulas 13, alínea "a", 14, alínea "f" e 15 do Acordo de Colaboração homologado pelo Poder Judiciário tem a obrigação de falar a verdade e auxiliar em investigações e tendo em vista o cenário atual, em que diversos meios de comunicação noticiaram fatos envolvendo o advogado NYTHALMAR DIAS FERREIRA FILHO, e que há informações de que o Ministro Gilmar Mendes remeteu os autos envolvendo tais pessoas à Vossa Excelência, vem esclarecer e informar o que segue:

II- DOS FATOS

Novamente cabe esclarecer que o Colaborador tomou conhecimento através de notícias na mídia nacional de que o advogado NYTHALMAR DIAS FERREIRA FILHO pactuou acordo de Colaboração premiada junto à Procuradoria Geral da República, no qual narra, segundo a imprensa nacional, entre outros fatos, abordagens a alvos envolvidos na Operação Lava Jato afim de captar clientes e vender certos benefícios.

Para perfeita compreensão dos fatos e contextualização cabe esclarecer que anteriormente a celebração de seu acordo de colaboração, o ora peticionante foi preso preventivamente em 12 de Abril de 2018 por ordem do Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, sendo que inicialmente restou custodiado entre os dias 12 de abril e 01 de maio de 2018 no Presídio de Benfica/Rio de Janeiro e posteriormente entre os dias 01 de maio e 18 de maio de 2018 (data da expedição do alvará de soltura) na unidade prisional de Bangu 8, sempre na ala na ala onde ficavam os presos da Operação Lava Jato do Rio de Janeiro.

Antes da prisão o colaborador vinha realizando tratativas acerca de um possível acordo com o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro e Procuradoria Regional da República, tendo inclusive firmado termos de confidencialidade e mantido reuniões com os dois órgãos, sendo a última em março de 2018.

Em abril de 2018 o MPF/RJ comunicou a extinção unilateral do termo em sua esfera de competência e alguns dias depois pediu a prisão do Colaborador no âmbito da Operação Rizoma no Rio de Janeiro, a qual restou cumprida em 12 de abril de 2018.

A prisão do colaborador foi decretada com o Termo de Confidencialidade firmado com a Procuradoria Regional da República ainda em vigor.

Em outra frente o Colaborador, dada a atribuição específica da Força Tarefa Greenfield e Força Tarefa POSTALIS em investigar operações feitas por fundos de pensão federais, já havia iniciado em março de 2018 tratativas junto à Procuradoria Regional da República do Distrito Federal.

Imperioso ressaltar que, de fato, conforme decisão do STJ em dezembro de 2018, a competência para investigar os investimentos no âmbito da

Operação Rizoma de fundos de pensão federais sempre foi do MPF/DF e da Justiça Federal de Brasília.

Esta decisão fixou a competência da 12ª Vara Federal Criminal de Brasília em julgar os processos da Rizoma em razão do vínculo com a operação Greenfield em operações sobre o mercado financeiro e fundos de pensão federais.

Assim, o Colaborador deu continuidade nas tratativas do seu acordo junto à Procuradoria Regional da República em Brasília e agora junto ao MPF do Rio de Janeiro.

Inicialmente cumpre informar que o Colaborador relatou os fatos que irá abaixo declinar, ao chefe da Força Tarefa do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro em agosto de 2020, em razão de ter tomado conhecimento, à época, do andamento de uma representação instaurada na OAB contra o Advogado Nythalmar por abordar clientes de presos de outros profissionais, sendo que restou a disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Importante esclarecer que na unidade prisional de Benfica existiam duas salas para reunião privada entre advogados e os presos da Operação Lava Jato, e que em Bangu 8 essas salas não existiam à época em que permaneceu preso.

Assim, no período que restou custodiado em Bangu 8 haviam apenas três parlatórios a serem compartilhados pelos detentos, sendo que no lado de fora dos parlatórios se concentravam todos os advogados que iriam se comunicar com seus clientes presos. Não havia nenhum tipo de privacidade nestes parlatórios, pois eram um ao lado do outro, sem divisórias e era possível enxergar e ouvir o que se passava na conversa ao lado.

Apesar de o colaborador desconhecer a metodologia e registro da entrada de advogados na unidade prisional de Bangu 8, pode afirmar que quando os presos eram chamados para ir ao parlatório o agente penitenciário apenas anunciava a presença do advogado, sem mencionar o nome.

Que naquele momento da Operação Lava Jato existiam mais de 50 detentos com prisão decretada pela 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro presos em Bangu, e como haviam apenas três parlatórios, os advogados eram obrigados a chegar muito cedo e esperar muito tempo para ter acesso aos clientes.

Que nesta data foi avisado pelo agente penitenciário que seu advogado estava no parlatório, que estranhou tal fato, pois sua advogada já havia estado em Bangu naquele dia.

Para sua surpresa ao chegar no parlatório, encontrou uma pessoa até então desconhecida, o advogado Nythamar Dias Ferreira Filho, que não era seu advogado, que compareceu para falar com o Colaborador sem que o mesmo o tivesse procurado diretamente ou por terceiros, cumpre transcrever o relato feito pelo colaborador:

“(...) QUE ao chegar ao parlatório encontrou lá uma pessoa que nunca tinha visto, QUE essa pessoa se identificou com advogado, declinou o seu nome, mas o colaborador naquele momento não o memorizou imediatamente apenas se recordando que era um nome incomum, QUE o advogado disse que havia estudado o caso do colaborador com relação a sua prisão na Operação Rizoma e que tinha certeza que poderia ajuda-lo, QUE o advogado disse que sabia que o colaborador estava aguardando o julgamento de um HC e que tinha uma excelente relação com o juiz da 7ª Vara Federal do Rio de

Janeiro e que tinha certeza que o caso do colaborador era menos gravoso e poderia interceder ao juiz para obter o relaxamento da prisão, como já conseguido com outro cliente seu, QUE sabia da intenção do Colaborador de prosseguir com tratativas de acordo de colaboração que havia sido interrompida e que tinha excelente relação tanto junto aos membros do MPF quanto ao juiz responsável, Dr. Marcelo Bretas, QUE mostrou ao colaborador um volume de cerca de 400 páginas onde se podia ler referência a Operação Rizoma, QUE disse ao colaborador que já estava inteirado de que este tivera dois bloqueios autorizados pela 7ª Vara Federal, um de R\$ 13 milhões relativos aos fatos da Operação Rizoma plenamente atendido com recursos então detidos na conta do colaborador e outro decretado dois dias depois da deflagração da operação relativo no valor de R\$ 46 milhões decretado por fatos sem ligação com a Operação Rizoma que não foi integralmente atendido e bloqueou a totalidade do patrimônio do Colaborador, QUE tinha estudado o caso e tinha histórico de sucesso de obter a liberação dos bloqueios em excesso junto aos juiz da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro demonstrando o exagero da medida e a necessidade de recursos para pagamento de advogados e despesas de subsistência ou mesmo a substituição dos valores por outras garantias; QUE após escutar a narrativa do advogado este colaborador ficou bastante assustado e preocupado; QUE ainda não havia sido oferecida ou aceita a denúncia da Operação Rizoma e que o colaborador não entendia como ele poderia ter acesso a tantas informações e a documentos relativos a mesma; QUE o advogado não explicou de que forma havia chegado ao Colaborador e porque o havia procurado; QUE o parlatório

estava todo ocupado, estando ao seu lado naquele momento outros detentos; (...)".

O colaborador restou espantado com a investida do advogado Nythamar e assustado com o grande acesso de informações que o mesmo detinha, ficando inclusive receoso acerca de vazamentos das tratativas das reuniões mantidas anteriormente a sua prisão com o MPF/RJ, pois os outros acusados na Operação Rizoma que se encontravam todos presos na mesma cela que o Colaborador, sendo que cabe relatar ainda:

"(...) QUE o colaborador respondeu de forma ríspida ao advogado que já estava sendo representado e que não tinha interesse, se levantando e saindo do parlatório, QUE no parlatório ao lado estava o detento SERGIO MIZRHAY que percebeu a insatisfação deste colaborador, QUE não sabe se SERGIO MIZRHAY escutou alguma coisa da conversa mantida com o advogado, QUE ao retornar a cela solicitou se recorda de ter dito ao agente penitenciário que havia sido abordado por advogado no parlatório a exemplo do que já ocorria com outros presos, QUE ao chegar na cela seu desconforto com o ocorrido foi percebido pelo detento JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO, de quem se tornara amigo que perguntou o que havia acontecido, QUE o colaborador se recorda de ter comentado com JAYME sua estranheza com o fato de ter sido abordado por advogado com tantas informações a respeito do seu caso e que se dizia detentor de enorme prestígio e do qual nunca tinha ouvido falar, QUE JAYME concordou que era estranho e podia ser mesmo alguém da imprensa ou advogado de algum outro preso fabricando informações para que o colaborador revelasse

se tinha intenção de colaborar, QUE depois disso nunca mais foi procurado por outros advogados que não os seus; QUE poucos dias depois obteve habeas corpus no STF e foi libertado; QUE depois que saiu da prisão leu reportagem sobre um jovem advogado que estava sendo contratado por clientes de grandes nomes da advocacia e cujo escritório era em uma papelaria, QUE assim que leu o nome do advogado na reportagem se recordou que havia sido o mesmo que o abordara em Bangu 8 semanas antes, QUE voltou a tomar conhecimento do advogado em 2019 quando soube que ARTHUR SOARES o havia contratado, QUE se recorda de ter comentado o ocorrido com seus advogados, mas muito mais pelo inusitado do que por alguma preocupação aquele momento, QUE em 2020, quando começaram as notícias sobre procedimento de advogados contra o advogado NYTHALMAR e sobre investigações do MPF/RJ sobre possível crime tráfico de influência do mesmo recorreu a seus advogados para que estes informassem o ocorrido ao MPF/RJ e de sua disponibilidade de prestar esclarecimentos (...)"

Cumprе esclarecer que tomou ciência à época de que vários presos eram abordados em Bangu, por advogados que não os representavam. Tal situação ocorreu com o Colaborador em maio de 2018.

Após ter informado sobre o ocorrido ao MPF/RJ em data 11 de agosto de 2020 através de contato telefônico, devido a situação da pandemia de Covid, o colaborador nunca foi chamado para prestar esclarecimentos formais acerca do acima relatado, mas que agora, como o nome e *modus operandi* de tal advogado resta estampado em diversas mídias nacionais, entende importante formalizar perante Vossa Excelência e o Ministério Público Federal para que se seja

encaminhado à Procuradoria Geral da República, onde se noticiou que Nythalmar teria assinado acordo de colaboração, tais esclarecimentos.

Por fim, reitera seu compromisso em continuar a colaborando com a justiça, cumprindo integralmente os termos de seu acordo, restando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Nesses termos, pleiteia-se o deferimento.

De Curitiba/PR para Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2022.

Antonio Augusto Figueiredo Basto

OAB/PR 16.950

Luis Gustavo Rodrigues Flores

OAB/PR 27.865

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos

OAB/PR 77.507